

Relato Conselho do CCNH

Sessão Ordinária de 15 de abril de 2025.

Expediente:

- Revisão da Resolução ConsCCNH 19/2025, que cria a Comissão de Pesquisa do CCNH.
- Adequação do Regimento Interno da Comissão de Pesquisa do CCNH à nova normativa.

Relator: Arnaldo Rodrigues Santos Jr e Renata Simões

Contexto e Histórico

Ao longo de 2024 o ConsCCNH discutiu as atribuições da antiga *Comissão para Alocação de Laboratórios para os Grupos de Pesquisa do CCNH* (CALGP-CCNH), criada pela **Resolução ConsCCNH nº 03/2013** e modificada pela **Resolução ConsCCNH nº 04/2013**. O tema foi debatido em várias sessões do Conselho de Centro ao longo de 2024. Finalmente, na 11ª sessão ordinária de 2024, um novo regimento foi aprovado por Ato Decisório do ConsCCNH. Então, foi aprovada a **Resolução ConsCCNH nº 19/2025**, que instituiu a Comissão de Pesquisa do CCNH (CdP-CCNH).

Na discussão sobre atualização da Resolução 19/2025 foi feita uma modificação em um artigo, o que trouxe a necessidade de atualizar o regimento. Ainda, chegou ao relator uma nova demanda relacionada ao tema. Dois novos documentos foram recebidos: **1) O Parecer 00181/2021** da Procuradoria Federal junto à UFABC, assinado pelo procurador Dionísio Pereira de Souza; **2) Resolução ConsCCNH Nº 6/2021**, assinada pelo prof. Dr. Ronei Miotto, Diretor do CCNH e presidente do Conselho à época. Farei a análise desses documentos a seguir.

Avaliação

Parecer 00181/2021

Se trata de uma resposta a uma consulta feita pelo próprio CCNH acerca do aparente conflito existente entre **Resolução do ConsEPE 127/2012** e **Resolução do ConsUni 106/2013** quanto à duração do mandato dos membros das Comissões de Pesquisa dos Centros. A primeira fala em um mandato de dois anos e a segunda de um ano para seus respectivos membros.

O procurador federal, analisando o *Estatuto* e o *Regimento Geral da UFABC*, conclui que o ConsEPE é o órgão deliberativo que tem a competência para superintender e

Relato Conselho do CCNH

coordenar as atividades de pesquisa na universidade, nestas, incluídas as atividades laboratoriais. Finaliza então que, dada a incongruência observada, deve prevalecer a competência do ConsePE e, portanto, da Resolução do ConsePE 127/2012 que estabelece mandato de dois anos.

Resolução ConCCNH N° 6/2021

Se trata de uma resolução simples, que altera o texto do parágrafo 4º da Resolução ConsCCNH 04/2013, que passou a vigorar da seguinte maneira:

Art. 4º O mandato dos membros do CALGP-CCNH será de dois anos, iniciando-se no primeiro dia do mês de outubro, sendo permitida aos membros uma recondução consecutiva.

Então, a resolução nada mais é que uma adequação da resolução ConsCCNH 04/2013 à interpretação do procurador. Entendo como correta a modificação e concordo também com a interpretação feita das normativas internas.

Infelizmente, isso passou despercebido pelo ConsCCNH e, principalmente, por esse relator, na revisão conduzida anteriormente.

Nesse sentido, proponho uma mudança simples no § 5º do Art. 3º, que passa a ter essa redação:

*§ 5º O mandato dos membros da CdP-CCNH é de **dois anos**, sendo permitida uma **única** recondução consecutiva [grifo meu à alteração proposta, incluindo a redundância sugerida].*

Modificação pendente no Regimento da CdP-CCNH

Se o ConsCCNH entender como correta a visão que a **Resolução Consepe 127/2012** deve ser hierarquicamente superior, então, novas reflexões precisaram ser feitas. Algumas mais simples e outras mais complexas.

Em relação da modificação no Regimento da CdP-CCNH que ficou pendente, foi incluído o Inciso § 6º no Art. 3º (que trata da constituição da CdP-CCNH).

*§ 6º - O presidente da CdP pode indicar um **substituto eventual**, dentre os membros da própria CdP, para presidir os trabalhos na eventualidade de sua ausência em reunião ordinária ou extraordinária. [Grifo meu]*

Duas pequenas coisas para finalizar a discussão que foi tratada na sessão anterior do ConsCCNH. A **Resolução Consepe 127/2012** fala em **vice-presidente** e que a escolha deva ser entre os membros titulares das comissões de pesquisa. A Resolução do ConsCCNH fala em **substituto eventual** e diz que ele pode ser escolhido entre os membros da CdP.

Relato Conselho do CCNH

Um **substituto eventual** e um **vice-presidente**, juridicamente, não são a mesma coisa. O vice-presidente é um cargo eletivo, escolhido junto com o presidente nas eleições, ao passo que o **substituto eventual** é uma designação administrativa, geralmente prevista em normas internas (como regimentos ou decretos).

Alem disso a **Resolução Consepe 127/2012** diz em seu **Art. 1º**, inciso III:

*iii. O Centro deverá **promover eleições** para a criação da Comissão de Pesquisa a partir da formação de chapas titular/suplente. O Diretor do Centro escolherá, **dentre os titulares eleitos**, o **Presidente** e o **Vice-Presidente** da Comissão, podendo utilizar critérios como número de votos recebidos ou experiência em pesquisa para a escolha. [Grifos meus]*

Essa redação muda substancialmente toda a interpretação vigente no Centro, onde os membros são indicados pelos cursos.

Analisando os documentos de outras comissões de pesquisa, percebi que:

1) A Comissão Permanente de Pesquisa do CECS (CPPCECS) diz, no **Art 2º** de seu regimento, que os membros são indicados pelos cursos.

https://www.ufabc.edu.br/images/stories/comunicacao/Boletim/regimento_cppcecs_versao2022-regimento_cppcecs_versao2022.pdf

2) A Comissão de Pesquisa do CMCC (CdP-CMCC), em sua resolução de criação, diz em seu Art. 2º que a mesma é composta e indicada conforme o disposto no Art. 3º e Art. 4º da Resolução ConsUni nº 106 - ou seja, por indicação dos cursos.

https://cmcc.ufabc.edu.br/images/conselho/resolucoes/cmcc-resolucao_14.pdf

Então, creio que se criou uma jurisprudência em torno da ambiguidade entre a **Resolução do Consepe 127/2012** e **Resolução do ConsUni 106/2013**. Desta maneira, creio que o CCNH pode manter a seguinte redação do no Art. 3º:

*§ 6º - O presidente da CdP pode indicar um **substituto eventual**, dentre os membros **titulares** da própria CdP, para presidir os trabalhos na eventualidade de sua ausência em reunião ordinária ou extraordinária.*

Conclusão

Esse relator entende que as modificações atuais são simples e encaminha para sua **aprovação**. Outras modificações envolvem discussões mais complexas, que devem ser tratadas em outras instâncias.

Sugiro fortemente que a Direção do CCNH leve aos Conselhos Superiores a discussão sobre a ambiguidade das resoluções supracitadas, para que possam ser revistas.